



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO N°3.501, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

“Institui incentivo financeiro estadual destinada aos servidores que atuam em horários extraordinários, feriados e/ou finais de semana, diretamente nas ações de vacinação contra a Covid-19.”

JOÃO CARLOS KRUG, Prefeito de Chapadão do Sul-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído incentivo financeiro estadual mensal, no valor conforme estabelecido pela RESOLUÇÃO N° 27/SES/MS, destinado aos servidores que atuam em horários extraordinários, feriados e/ou finais de semana, diretamente nas ações de vacinação contra a Covid-19.

Art. 2º. Para o recebimento do incentivo financeiro estadual de que trata o artigo 1º, o servidor deverá atender aos seguintes critérios:

I – Ser assíduo;

II – Atender e orientar o usuário e os demais servidores com responsabilidade e respeito;

III – Participar de cursos/capacitações ofertados pelo município, estado ou união, quando indicado pela gestão municipal;

IV – Replicar as capacitações para outros servidores, quando autorizado ou solicitado pela gestão municipal;

V – Monitorar e avaliar a cobertura vacinal do território e planejar as atividades de vacinação de forma integrada ao conjunto das demais ações da unidade de saúde, sempre em parceria com a equipe local;

VI – Prover, periodicamente, as necessidades de insumos e imunobiológicos, a fim de evitar prejuízos na prestação de serviços ao município;

VII – Manter as condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos, com o devido registro no mapa de controle de temperatura no início e no final das atividades;

VIII – Utilizar os equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento;

IX – Dar destino adequado aos resíduos da sala de vacinação;

X – Registrar todos os dados referentes às atividades de vacinação no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização – SIPNI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

XI – Manter o arquivo da sala de vacina em ordem;

XII – Promover a organização e monitoramento da sala de vacina;

XIII – Atuar na sala de vacina e nos equipamentos sociais para ações de vacinação (Instituições educacionais, igrejas, praças, pontos de atendimento extensivos à ESF);

XIV – Realizar as atribuições sob supervisão e orientação do enfermeiro responsável; e

XV – Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme legislações vigentes.

Parágrafo único. O incentivo financeiro estadual será pago no mês subsequente à publicação deste regulamento, após o ateste de cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo, que será emitido pela chefia imediata.

Art. 3º. Não fará jus ao recebimento do incentivo financeiro estadual de que trata o artigo 1º desta Lei, o servidor que:

I – descumprir os critérios de que trata o artigo 2º deste Decreto;

II – estiver em gozo de férias, licença-prêmio, licença-maternidade e outras concessões previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º. O repasse do incentivo financeiro será realizado de forma igualitária entre os membros, de acordo com a classificação e alcance de metas pelo município, conforme previsto no art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 27/SES/MS, por meio de monitoramento da produtividade previsto no Art. 3º da mesma Resolução.

Art. 5º. O incentivo financeiro estadual será repassado ao município mediante as condições previstas no art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 27/SES/MS.

Art. 6º. As despesas com o incentivo financeiro estadual constante deste Decreto correrão por conta de verbas em caráter excepcional, de incentivo financeiro estadual aos municípios, para o fortalecimento das ações de vacinação contra a Covid-19 no âmbito de Mato Grosso do Sul, por meio da RESOLUÇÃO Nº 27/SES/MS.

Art. 7º. O incentivo financeiro estadual será repassado ao município mediante as seguintes condições:

I - O município que apresentar até às 8h do 1º dia do mês vigente, por meio do Sistema e-vaccine MS, um percentual superior a 95% de doses aplicadas em relação as doses enviadas, receberá no mês subsequente 100% (cem por cento) do valor previsto de repasse, constante no Anexo Único da Resolução nº 27/SES/MS;

II - O município que apresentar até às 8h do 1º dia do mês vigente, por meio do Sistema e-vaccine MS, um percentual entre 90% a 94,99% de doses aplicadas em relação as doses enviadas, receberá no mês subsequente 70% (setenta por cento) do respectivo valor previsto de repasse, constante no Anexo Único da Resolução nº 27/SES/MS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

III - O município que apresentar até às 8h do 1º dia do mês vigente, por meio do Sistema e-vaccine MS, um percentual inferior a 90% de doses aplicadas em relação as doses enviadas, não fará jus ao recebimento do Incentivo Financeiro Estadual no mês subsequente.

Art. 8º. O Município fica desobrigado ao pagamento do incentivo quando cessarem os efeitos da RESOLUÇÃO 27/SES/MS.

Art. 9º. Em nenhuma hipótese, o incentivo financeiro estadual instituído por este Decreto será incorporado aos vencimentos dos profissionais que desempenham suas atividades nas imunizações COVID-19, e não servirá de base para incidência de quaisquer vantagens.

Art. 10. Em, havendo mês que não for constatado ações de vacinação em feriados, finais de semana e horário extraordinário, será o valor do referido mês utilizado para o fortalecimento das ações de vacinação contra a Covid-19.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 15 de junho de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-